PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 032/2011

16/08/11

LEI Nº 2.002, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o corte do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento da tarifa correspondente.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica pela empresa concessionária do serviço público, às sextas-feiras e em véperas de feriados, por falta de pagamento da tarifa correspondente.

Art. 2°- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo aditará o contrato de concessão firmado com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, consignando as disposições que se fizerem necessárias.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (05-08-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal